

PARECER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
0387/2017	0275850/2017	Talia Fausta	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia o Centro Educacional Lírio dos Vales, INEP 23556013, nesta Capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.
0390/2017	6662232/2016	Marcelo Farias	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Médio Deputado Cesário Barreto Lima no município de Sobral-Ce, na jurisdição da CREDE 06, INEP/Censo Escolar nº 23026359, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0391/2017	6236870/2016	Marcelo Farias	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaci Pereira, no município de Fortaleza-Ce, na jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23069094, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0392/2017	1746449/2017	Talia Fausta	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia o Colégio Antares - ATS, INEP 23269340, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.
0393/2017	8096633/2016	Marcelo Farias	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Tabelião José Pinto Quezado, no município de Aurora-Ce, na jurisdição da CREDE 20, INEP/Censo Escolar nº 23158514, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0394/2017	7419331/2016	Marcelo Farias	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Getúlio Vargas no município de Farias Brito-Ce, na jurisdição da CREDE 19, INEP/Censo Escolar nº 23157020, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0395/2017	7301730/2016	Marcelo Farias	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Paulo Elpidio no município de Fortaleza-Ce, na jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23234296, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0396/2017	8017091/2016	Marcelo Farias	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Médio André Cartaxo no município de Mauriti-Ce, na jurisdição da CREDE 20, INEP/Censo Escolar nº 23160110, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0397/2017	4983066/2016	Marcelo Farias	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia o Colégio Estadual Otacilio Mota, no município de Maracanaú-Ce, na jurisdição da CREDE 01 - Maracanaú, INEP/Censo Escolar nº 23028068, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0398/2017	8135604/2016	Marcelo Farias	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Médio Florestan Fernandes, no município de Monsenhor Tabosa-Ce, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, INEP/Censo Escolar nº 23545615, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0399/2017	8335808/2016	Marcelo Farias	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Médio Pedro Jorge Mota, no município de Catarina-Ce, na jurisdição da CREDE 16 - Iguatu, INEP/Censo Escolar nº 23106590, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0040/2017	7886290/2016	Marcelo Farias	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Ayrton Senna da Silva, no município de Fortaleza-Ce, na jurisdição SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23188774, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e dá outras providências.
TOTAL DE PARECERES: 79				

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO Nº0463/2017.**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL, PRECEDENDO O NOME CIVIL DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, NO ATO DA EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, HISTÓRICOS ESCOLARES, CERTIFICADOS, DIPLOMAS E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS, QUANDO FOR O CASO, POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO ENSINO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ (CEE), no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei nº 11.014, de 9 de abril de 1985, redefinidas pelo artigo 16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e considerando a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNC/D/LGBT), o Decreto estadual nº 32.226, de 17 de maio de 2017, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública direta e indireta, e dá outras providências e, ainda, a Notificação Recomendatória nº 01/2017, da 16ª Promotoria de Justiça Cível, Núcleo de Defesa da Educação, do Ministério Público do Estado do Ceará, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, quando requerido, que as instituições de ensino da educação básica, educação profissional e de ensino superior, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Ceará, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa humana, além do nome civil, incluam o nome social de pessoas travestis e transexuais, precedendo o nome civil, em todos os seus registros.

§ 1º O estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 2º Para os estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais, ou por decisão judicial.

Cont. da Resolução nº 0463/2017

§ 3º Quando requerido no ato da matrícula, o nome social deverá ser incluído de imediato em todos os registros ou se solicitado em outro período, a tramitação do processo deverá observar o prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Considerar para os fins desta Resolução:

I - nome social, designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

II - identidade de gênero, dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento;

III - nome civil, aquele registrado na certidão de nascimento ou equivalente.

Art. 3º O nome social da pessoa travesti ou transexual constará em todos os registros e documentos escolares, precedendo o seu nome civil, e deve ser usual na forma de tratamento.

Art. 4º As instituições de ensino deverão viabilizar as condições necessárias de respeito às individualidades, mantendo programas educativos de combate à homofobia e transfobia, assegurando ações e diretrizes previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.



Art. 5º Considerar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEE nº 437/2012.

Sala das sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2017.

José Linhares Ponte -
PRESIDENTE

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
VICE-PRESIDENTE

Continuação da Resolução Nº 0463/2017.

José Marcelo Farias Lima
PRESIDENTE DA CEB

COMISSÃO RELATORA:

Francisco Olavo Silva Colares
Maria Cláudia Leite Coêlho
Nohemy Rezende Ibanez

DEMAIS CONSELHEIROS:

Custódio Luís Silva de Almeida
PRESIDENTE DA CESP
José Batista de Lima
José Nelson Arruda Filho
Luciana Lobo Miranda
Lúcia Maria Beserra Veras
Liduína Farias Almeida da Costa
Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

Continuação da Resolução Nº 0463/2017

Maria Luzia Alves Jesuíno
Maria Palmira Soares de Mesquita
Orozimbo Leão de Carvalho Neto
Raimunda Aurila Maia Freire
Samuel Brasileiro Filho
Sebastião Teoberto Mourão Landim
Selene Maria Penaforte Silveira
Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº102/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor HÉLIO CHAVES BASTOS, ocupante do cargo Coordenador, matrícula nº , desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Natal/RN, no período de 06 à 09 de Agosto de 2017, a fim de participar da AGROPEC Semiário 2017- V Congresso Brasileiro de Palma e outras cactáceas, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 40% (por cento), no valor total de R\$ 927,32 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 1.116,57 (Um mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2017.

Antônio Daniel de Azevedo Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº104/2017 - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor MARCOS ANTÔNIO SAMPAIO DE MACEDO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, matrícula nº 300095-1-7, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Juazeiro do Norte/CE e Brejo Santo/CE, no período de 24 à 27 de agosto de 2017 a fim de visitas e reuniões a produtores da região das cidades de Juazeiro do Norte e Brejo Santo, visando o aprimoramento de políticas públicas e representar a Seapa na Expobrejo, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ 332,95 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), com acréscimo de 20%(vinte por cento) em duas diárias para Juazeiro do Norte/CE de acordo com o artigo 3º; alínea "b" , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura. SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, em Fortaleza, 21 de agosto de 2017.

Euvaldo Bringel Olinda
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017/SEAPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEAPA E O INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO – CENTEC; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA AGRICULTURA PESCA E AQUICULTURA – SEAPA; III - ENDEREÇO: Av. Prof. José Martins Rodrigues, nº 150, Edson Queiroz, CEP 60811-520; IV - CONTRATADA: INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO – CENTEC; V - ENDEREÇO: Rua Silva Jardim, nº 515, bairro José Bonifácio, CEP 60040-260; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo Aditivo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no § 1º do artigo 57, artigo 65 e caput do artigo 116 da referida Lei, na Lei Estadual nº 12.781/97 alterada pela Lei Estadual nº 15.356/2013 e pela Lei Estadual nº 15.408/13, no Decreto Estadual nº 25.927, de 29 de junho de 2000, que qualificou o Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC como Organização Social, na Lei de Responsabilidade Fiscal bem como em toda a legislação aplicável, nas cláusulas décima quarta e décima oitava do Contrato de Gestão nº 01/2017/SEAPA e no demais documentos que constam no processo nº 4377843/2017; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 001/2017/SEAPA por mais cinco meses, tendo como início a data de 01 de setembro de 2017 e término em 31 de janeiro de 2018, bem como o acréscimo de R\$ 796.213,35 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e treze reais e trinta e cinco centavos) ao valor global do contrato para a continuidade de programas, ações e projetos abrangidos pelo Plano Plurianual através da ampliação das metas dispostas no Plano de Trabalho e extensão de sua execução até o final de janeiro de 2018.; IX - VALOR GLOBAL: 1.713.199,88 (Hum milhão setecentos e treze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2017 e término em 31 de janeiro de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 001/2017/SEAPA, não alteradas por este Instrumento; XII - DATA: 25 de agosto de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: Euvaldo Bringel Olinda, Secretário da SEAPA, Silas Barros de Alencar, Diretor Presidente do CENTEC.

Paula Andrade Rattacaso
COORDENADOR JURÍDICO

